



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 27/2023

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 11/05/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí” e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Roninha.

Distribuído em:

11/05/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

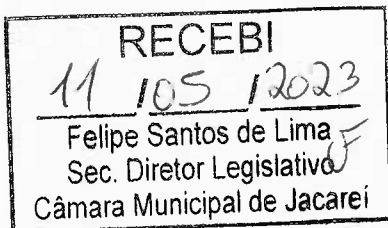
Anotações:

11/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Institui o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de novembro, com o objetivo principal de combater toda e qualquer forma de intolerância ou discriminação religiosa, bem como de desigualdades motivadas em função da fé ou do credo religioso, que possam atingir os membros da sociedade civil.

**Art. 2º** O direito à liberdade e educação religiosa compreendem a liberdade de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na privada, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e o ato de violência praticado em quaisquer ambientes públicos ou privados;

II - Discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; e

III - Desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública ou privada, motivadas em função da confissão religiosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Institui o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí” e dá outras providências.*

**Art. 4º** A liberdade religiosa pode ser exercida de maneira individual ou coletiva, independentemente de a coletividade se revestir de personalidade jurídica.

**Art. 5º** É assegurado aos índios ou nativos, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e indivíduos de comunidades originárias e tradicionais todos os direitos inerentes à liberdade religiosa preconizados na presente lei, sem qualquer distinção.

**Art. 6º** O Município não discriminará nem privilegiará qualquer organização religiosa em detrimento de outra.

**Parágrafo único.** A colaboração de interesse público com organizações religiosas, realizada na forma da lei, não configura discriminação ou privilégio.

**Art. 7º** O direito à liberdade religiosa compreende especialmente as seguintes liberdades civis fundamentais:

- I - Ter, não ter e deixar de ter religião;
- II - Escolher livremente, mudar ou abandonar a própria religião ou crença;
- III - Praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, próprios da religião professada;
- IV - Professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos adeptos, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio o seu pensamento em matéria religiosa;
- V - Informar e se informar, aprender e ensinar sobre religião;
- VI - Reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções religiosas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Institui o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí” e dá outras providências.*

VII - Agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, respeitando sempre os princípios da não discriminação, tolerância e objeção de consciência;

VIII - Constituir e manter adequadas instituições religiosas de beneficência ou humanitárias; e

IX - Produzir e divulgar obras de natureza religiosa.

**Art. 8º** Fica assegurada a prestação de assistência religiosa, com liberdade de culto, aos internados em estabelecimentos de saúde, prisionais, educativos ou outros similares.

**Parágrafo único.** Nenhum internado será obrigado a participar de atividade religiosa.

**Art. 9º** Não constitui proselitismo religioso, nem fere a laicidade estatal, a cooperação entre o poder público com as organizações religiosas radicadas no território municipal com vistas à promoção do princípio da dignidade da pessoa humana.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2023.

**RONINHA**  
Vereador - PODEMOS

Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Institui o “Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí” e dá outras providências.*

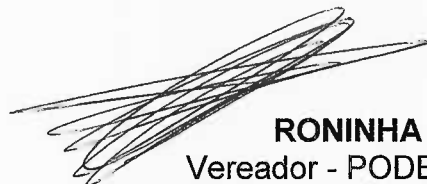
## JUSTIFICATIVA

No artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, é garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, liberdade, igualdade e segurança, não podendo haver distinção de qualquer natureza. O inciso VI do art. 5º da Carta Magna que rege o nosso país diz: “É inviolável a liberdade de crença, tendo assegurado o livre exercício religioso e garantida na forma da lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Sendo assim, torna-se justificável o fato do Município ter em seu calendário de comemorações uma celebração dedicada ao “Dia da Liberdade e Educação Religiosa”, uma vez que muitas religiões ainda sofrem muito preconceito por parte da sociedade. Acreditamos que, nos tempos atuais, não há mais uma visão homogeneia e dominante sobre o mundo, inclusive sobre a religião, portanto, é cada vez mais forte a necessidade de promover a tônica da convivência com os diferentes. Quando não fazemos esse exercício, de convivência respeito ao diferente, inconscientemente damos espaço para a intolerância.

Diante disso, esperamos a manifestação de apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2023.



**RONINHA**  
Vereador - PODEMOS

Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP